



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

**AUTÓGRAFO Nº 44/2021**

(Projeto de Lei nº 049/2021)

## **INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.**

**Andressa Marques Moreira Ceroni**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de agosto de 2.021, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 49/2021, de autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Ilha Comprida, a qual possui os seguintes objetivos:

- I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Ilha Comprida;
- III – permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal;
- IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização dos gastos públicos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida deverão contemplar:

- I – os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra;
- II – o valor orçado para cada obra;
- III – o valor já despendido em cada uma das obras;
- IV – a previsão de entrega da obra;
- V – o estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais.

**Art. 3º** Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

- I – o tempo de interrupção;



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

II – os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

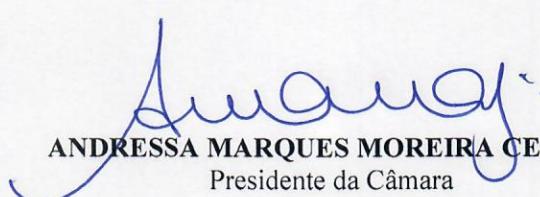
III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão;

IV – a data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Parágrafo único. Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no caput deste artigo, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

**Art. 4º** As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.



ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI  
Presidente da Câmara